



Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato

Praça Deputado A.S Cunha Bueno, 180, Centro, CEP 12250-000

Monteiro Lobato, 24 de setembro de 2026.

Ofício nº 520/2026

Assunto: Encaminhamento de Mensagens de Veto Total a Projetos de Lei do Legislativo.

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do que preceitua a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e em estrita observância ao princípio da simetria com o art. 66, § 1º, da Constituição Federal, **ENCAMINHAR** a essa egrégia Casa de Leis as inclusas **Mensagens de Veto Total** opostas aos seguintes autógrafos de lei:
 - **Mensagem de Veto nº 03/2026:** Veto Total ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 16/2026** (Protocolo nº 382/2026), de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a majoração do auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal;
 - **Mensagem de Veto nº 02:** Veto Total ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026**, que "Institui a 'Política Municipal de Desenvolvimento Integrado e Dignidade no Campo' e dá outras providências".
2. As razões fáticas, técnicas e jurídicas que fundamentam a recusa governamental — consubstanciadas em vício formal de inconstitucionalidade, ilegalidade orçamentária perante a Lei de Responsabilidade Fiscal e contrariedade ao interesse público — encontram-se pormenorizadamente detalhadas no bojo de cada mensagem anexa.
3. Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência que se digne a submeter as referidas matérias ao soberano reexame dos ilustres membros desse Poder Legislativo, dentro do prazo e rito regimentais cabíveis.
4. Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus distintos Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal

À Sua Excelência,
VERª. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
Presidente da Câmara Municipal
MONTEIRO LOBATO – SP.



MENSAGEM DE VETO Nº 02 /2026

Monteiro Lobato/SP, 24 de setembro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

Sabrina Aparecida Medeiros

Presidente da Câmara Municipal de Monteiro Lobato/SP

Assunto: Comunicação de Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026.

Senhora Presidente,

No uso da competência privativa que me confere a Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato, bem como pelo princípio da simetria consagrado no art. 66, § 1º, da Constituição Federal, comunico a Vossa Excelência que decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por motivos de manifesta **inconstitucionalidade formal, ilegalidade e contrariedade ao interesse público**, o **Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026**, de autoria do ilustre Vereador Allan Rached Azevedo, que *"Institui a 'Política Municipal de Desenvolvimento Integrado e Dignidade no Campo' e dá outras providências"*.

Passo a expor a Vossas Excelências as razões fáticas e de direito que impõem a presente recusa:

RAZÕES DO VETO

1. Do Vício Formal de Iniciativa e Ofensa à Separação dos Poderes (Reserva de Administração)

A proposição legislativa, embora dotada de mérito socialmente legítimo ao mirar as necessidades dos moradores das áreas rurais, transborda o caráter abstrato e programático para impor condutas materiais de gestão administrativa executiva.

Os arts. 3º, 4º e 5º do autógrafo aprovado impõem a elaboração de cronograma obrigatório e semestral de manutenção preventiva de estradas, determinam o deslocamento periódico compulsório de equipes de saúde e assistência social, estabelecem critérios de atendimento prioritário em agendas públicas e ordenam a abertura forçada de unidades escolares nos finais de semana.

Tais dispositivos violam frontalmente o princípio da separação e harmonia entre os Poderes e adentram a iniciativa reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo para deliberar sobre a criação, estruturação, atribuições e organização dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como sobre a gestão de seus serviços e próprios públicos (art. 53 da Lei Orgânica Municipal; art. 61, § 1º, II, "e", c/c art. 84, II e VI, "a", da Constituição Federal; e arts. 5º, 24, § 2º, item 2, e 47, II, XIV e XIX, da Constituição do Estado de São Paulo).

Ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal, ao fixar o **Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ)**, assentou que, embora a mera repercussão orçamentária não vicie a



iniciativa parlamentar, é **absolutamente defeso ao Poder Legislativo invadir matéria afeta à estrutura administrativa, às atribuições dos órgãos municipais e à rotina dos serviços executivos**, sob pena de usurpação da competência de gestão inerente ao Poder Executivo.

2. Da Violação Orçamentária e Fiscal (Art. 113 do ADCT, Arts. 15, 16 e 17 da LRF e Art. 54 da LOM)

Sob o enfoque orçamentário-financeiro, a execução continuada das determinações do projeto acarreta expansão de ação governamental com aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, demandando despesas com combustíveis, manutenção viária, deslocamento de frotas, segurança patrimonial, limpeza e pagamento de adicionais ou horas extras a servidores municipais.

O art. 7º do autógrafo limitou-se a prever cláusula financeira genérica de custeio por "dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessário". Referida fórmula padrão é rechaçada pela ordem jurídica, na medida em que o **art. 54 da Lei Orgânica Municipal** exige expressamente a indicação concreta da fonte de recursos.

Ademais, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (**ADI 5.816, ADI 6.090 e ADI 6.303**), o **art. 113 do ADCT da Constituição Federal** é norma geral de direito financeiro de reprodução obrigatória pelos Municípios, impondo que toda proposição que crie ou altere despesa obrigatória venha acompanhada da devida **estimativa de impacto orçamentário-financeiro trienal**, requisito igualmente indispensável nos termos dos **arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, pressuposto ausente nos autos do processo legislativo.

3. Da Inviabilidade Operacional e Contrariedade ao Interesse Público

A imposição unilateral de abertura de próprios públicos escolares municipais aos sábados e domingos (art. 5º, II) desconsidera a logística e a guarda do patrimônio público, gerando severos riscos operacionais e custos extraordinários à Administração sem o prévio planejamento técnico e financeiro por parte das Secretarias Municipais competentes.

Considerando que os artigos questionados consubstanciam o núcleo operacional da política proposta, a aposição de veto parcial resultaria em diploma legal inócuo e esvaziado, impondo-se a recusa integral do texto.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, por dever de obediência às balizas constitucionais, fiscais e à Lei Orgânica deste Município, vejo-me compelido a apor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2026**, solicitando aos nobres Edis que deliberem pela sua criteriosa e definitiva manutenção.



Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres membros dessa Casa de Leis os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Monteiro Lobato/SP